

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1002614-13.2019.8.26.0319

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 194664, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.276.192-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.735.968-07, telefone (14)99781-3021, e **GRAZIELA PARRA TOLÓ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 387585 e no CPF/MF sob nº 286.772.488-03, telefone (14)99624-2044, ambos com escritório profissional na Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, nº 334 - Sala 3, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP 18682-080, advogando em causa própria, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Em desfavor de **SIMONE COSTA CHAGAS GOMES**, brasileira, casada, cabeleireira, natural de Tapira/PR, nascida em 09/05/1978, filha de Maria de Lourdes Elias Costa Chagas e de José Luiz das Chagas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.850.750-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 190.961.318-51, residentes e domiciliados na Rua Princesa Izabel, nº 140, Vila Virgílio Capoani, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista/SP, CEP 18683-140, telefone (14)99625-3213 com fulcro nos artigos 513, § 1 c/c art. 523 e § seguintes, e 524 ambos do CPC, pelo que a seguir passará a expender:

I. DOS FATOS

Cuida-se de ação de cobrança de honorários proposto pelos Exequentes em desfavor da ora Executada, decorrente do inadimplemento do acordo homologado em audiência de conciliação realizada em 15 de outubro de 2019, às 10h00, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC.

A Requerida reconheceu a dívida e propôs a pagá-la em 10 (dez) parcelas fixas de R\$ 100,00 (cem) cada uma, devendo tal pagamento ser feito por meio de depósito em conta bancária no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0573-8, CONTA CORRENTE 11.0097-1 em nome de Marcelo dos Santos Rodolfo, com vencimento da primeira parcela no dia 12 de novembro de

2019 e as demais até o dia 12 dos meses subsequente, sendo que em caso de inadimplemento acarretaria multa por descumprimento no importe de 10% do valor total da dívida.

Ocorre que o acordo foi homologado e transitou em julgado, todavia, até a presente data, a Requerida não cumpriu com o estipulado no acordo homologado por Vossa Excelência, fazendo-se necessário o início da fase de cumprimento de sentença, o que desde já se requer, juntamente com a multa do art. 523 § 1º do CPC.

II. DO DIREITO

II.a. DA EXECUÇÃO

É de mister registrar que, a execução é um mecanismo processual que constrange o devedor ao pagamento da obrigação, seja através da constrição judicial de bens de seu patrimônio ou de terceiros. Porém, para solicitar a execução é necessário que a obrigação seja certa, líquida e exigível, como bem prescrevem os artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil.

No caso em tela, verifica-se que a obrigação de quitação do débito sentenciado cumpre todos os requisitos citados acima, pois a sentença, considerada título executivo judicial, determina quem será o credor da obrigação, tornando-a certa; estabelece o valor da obrigação, tornando-a líquida, fazendo com que o título se tornasse exigível.

Logo, o título executivo judicial em questão atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, cabendo, portanto, à Autora requerer o cumprimento da sentença, sob pena de cominação de multa de 10% sobre o valor da obrigação, e expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, o que desde já se requer.

Pela procedência do pedido!

III. DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Por fim, o cálculo discriminado abaixo, demonstra que a atualização monetária do montante devido pela ora Executada, foi feito de acordo com o que determinou a Sentença de 1º Grau, que perfazem o montante de R\$ 1.198,48 (hum mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Data da composição da Dívida	Valor Original	Índice Tabela DEPRE-TJ	Correção Tab DEPRE Junho/2020 73,051422	Meses atraso	Juros 1% ao mês	Multa de 10% por descumprimento do acordo	Valor atualizado
12/11/2019	1.000,00	71,741017	18,26	07	71,27	108,95	1.198,48

IV. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O prosseguimento do processo, com o cumprimento e a execução da sentença, nos mesmos autos, a teor do artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil;
- b) A intimação da executada, para que pague voluntariamente o montante de R\$ 1.198,48 (hum mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).
- c) A aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos moldes do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, caso a executada não cumpra com a obrigação de pagar no prazo determinado;
- d) Por derradeiro, havendo a oposição de embargos, seja a Executada condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em valor equivalente a 20% do valor a ser pago;
- e) A condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da atuação desta patrona na fase de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 85, parágrafo 1 do NCPC/2015, no valor de 20% sobre o valor atualizado do débito, e, no caso de deferimento, seja o valor penhorado através do sistema bacenjud e renajud;
- f) Não sendo indicados bens a penhora, que seja aplicada a multa do artigo 774, inciso V, § parágrafo único.
- g) A concessão aos Requerentes dos benefícios da Justiça Gratuita em razão dos mesmos não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento de seu próprio sustento e de seus dependentes.
- h) Seja julgada totalmente procedente a presente execução;

Valor da Causa R\$ 1.198,48 (hum mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 16 de junho de 2020.

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO
OAB/SP 194664

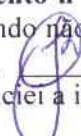
GRAZIELA PARRA
OAB/SP 387585


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA

 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama,
 Lencois Paulista - SP - CEP 18683-471

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **1002614-13.2019.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **GRAZIELA PARRA TOLÓ, CPF 286.772.488-03**
 Requerido: **VICTOR LUIZ CHAGAS PIRES, CPF 474.955.748-01**
 Data da audiência: **15/10/2019 às 10:00h**

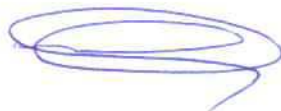
No dia 15 de outubro de 2019, às 10h00, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, onde se encontrava a Conciliadora, Dr^a Adicéia Santos Milan, comigo Escrevente que apregoei as partes e constatei estarem presentes o(a)(s) requerente(s) Dr^a. Graziela Parra Toló-OAB 387.585 e Dr. Marcelo dos Santos Rodolfo-OAB 194.664 e a(o)(s) requerida(o)(s), desacompanhada(o)(s) de advogado(a)(s). Iniciados os trabalhos, foi proposta às partes a possibilidade de conciliação, restando esta FRUTÍFERA nos seguintes termos: 1) As partes acordam que o valor total da dívida é de **RS 1.000,00 (mil reais)**, sendo que o requerida pagará tal debito em **10(dez) parcelas** fixas de **RS 100,00 (cem)** cada uma, devendo tal pagamento ser feito por meio de depósito em conta bancária no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0573-8, CONTA CORRENTE 11.0097-1** em nome de Marcelo dos Santos Rodolfo. O vencimento da primeira parcela será no **dia 12 de novembro de 2019** e as demais até o dia 12 dos meses subsequentes. 2) Em caso de inadimplemento de uma das parcelas implicara em vencimento antecipado das demais, aplicando-se multa de 30% sobre o saldo remanescente, podendo ser executado nos próprios autos. 3) **As partes, por fim, pleiteiam a homologação do acordo, com a extinção do feito, consignando desde logo a renúncia ao prazo para interposição de recurso. A seguir, nos termos do provimento nº 893/2004**, os autos retornam ao Ofício de Justiça para tramitação. Finalizando e entendendo não haver mais o que ser tratado nesta audiência, o Conciliador deu-a por encerrada. Eu,  (Ivani B. Carvalho, matr. 806.567), Escrevente Técnico Judiciário que digitei, providenciei a impressão e subscrevo.

CONCILIADORA:


 Requerente(s):
 (Dr^a Graziela)



 Requerente(s):
 (Dr. Marcelo)



 Requerido(a)(s):
 (Simone)




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
LENCOIS PAULISTA-SP - CEP 18683-471

SENTENÇA

Processo nº: **1002614-13.2019.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Graziela Parra Toló**
 Requerido: **Victor Luiz Chagas Pires**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Graziela Parra Toló e Marcelo dos Santos Rodolfo, qualificados na inicial, ajuizaram ação de Cobrança de Honorários Advocatícios em face de Victor Luiz Chagas Pires e Simone Costa Chagas Gomes.

Designada audiência de conciliação no Cejusc, as partes transigiram (fls. 42).

É breve o relatório.

Homologo parcialmente o acordo de fls. 42, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito, para reduzir a multa de 30%, em caso de inadimplência das parcelas, ao patamar de 10%, pois, ante sua natureza moratória, se revela superior ao limite previsto no artigo 9º do Decreto nº 22.626/33.

Nesse sentido, quanto à possibilidade de homologação parcial de acordo com afastamento de cláusulas nulas, vem decidindo o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Relator(a): Salles Rossi **Comarca:** Garça **Órgão julgador:** 8ª Câmara de Direito Privado **Data do julgamento:** 19/09/2012 **Data de registro:** 21/09/2012 **Apelação:** 6621004000 **Ementa:** "APELAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE Homologação parcial de transação Pretensão de reforma parcial da empresa - Descabimento Exercício de atividade econômica caracterizada como papel de incorporador imobiliário - Negócio de caráter eminentemente comercial submetido à incidência do Código de Defesa do Consumidor Restrição ao princípio da força obrigatória do contrato Normas de proteção de ordem pública Vedação expressa à liberdade convencional - Cláusula leonina Sujeição à nulidade de pleno direito Impossibilidade de estipulação de renúncia antecipada do aderente ao direito indenitário por benfeitorias eventualmente introduzidas no bem imóvel e a perda total das prestações pecuniárias sucessivas já pagas - Sentença mantida. Recurso desprovido".

E, quanto à limitação legal da multa moratória a 10%:

"Recurso de agravo de instrumento. Embargos à execução. Contrato bancário de confissão de dívida - Decisão que reduziu, em sede preliminar, a cobrança da multa moratória para o patamar de 10% com base no art. 9º do Decreto 22626/33. Impossibilidade de cobrança de patamar superior em caso de inadimplemento que implica em multa moratória e não cláusula penal. Inaplicabilidade dos artigos 411 e 412 do Código Civil ao caso em tela. Recurso improvido" (Agravo de Instrumento nº

1002614-13.2019.8.26.0319 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Lençóis Paulista
 FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
 3ª VARA CUMULATIVA
 AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
 LENCOIS PAULISTA-SP - CEP 18683-471

1208934020118260000, Rel. Des. Miguel Petroni Neto, TJSP - 20ª Câmara de Direito Privado, j.10/10/2011).

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos

P. R. e I.

Lençois Paulista, 24 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama
 CEP: 18683-471 - Lençois Paulista - SP
 Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 01 e segs. Na forma do artigo 513 § 2.º, intime-se o executado para que, no prazo de quinze (15) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (**Valor apontado pelo credor: R\$ 1.198,48 [um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos], na data de 06/2020**).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze (15) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze (15) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2.º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3.º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Lençois Paulista, 17 de junho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama
CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP
Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

Jose Luis Pereira Andrade
Juiz de Direito – Assinatura Digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes, brasileira, portadora do RG nº 28.850.750-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 190.961.318-51**

Destinatário(a):
 Simone Costa Chagas Gomes
 Rua Princesa Izabel, 140, Vila Virgilio Capoani
 Lencois Paulista-SP
 CEP 18683-140

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no valor de **R\$ 1.198,48 (um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lencois Paulista, 18 de junho de 2020. .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 01 e segs. Na forma do artigo 513 § 2.º, intime-se o executado para que, no prazo de quinze (15) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (Valor apontado pelo credor: R\$ 1.198,48 [um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos], na data de 06/2020). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze (15) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze (15) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2.º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3.º, todos do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 23 de junho de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2020, foi disponibilizado na página 1.444 e se do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)

Teor do ato: "Fls. 01 e segs. Na forma do artigo 513 § 2.º, intime-se o executado para que, no prazo de quinze (15) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (Valor apontado pelo credor: R\$ 1.198,48 [um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos], na data de 06/2020). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze (15) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze (15) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2.º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3.º, todos do Código de Processo Civil."

Lençóis Paulista, 24 de junho de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

 23/06/2020
 LOTE: 83976

 ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 Sílvia Cristina Penazzi Bacili
 Quebra de Caixa C/ Grat Anted BF
 Matr. 81134576
 AC - LENCOIS PAULISTA

DESTINATÁRIO

Simone Costa Chagas Gomes

Rua Princesa Izabel, 140, -, Vila Virgilio Capoani

Lencois Paulista, SP

18683-140

AR165168453JF


TENTATIVAS DE ENTREGA

 1ª 26/6/20 11:55 h
 2ª 30/6/20 11:35 h
 3ª 02/07/20 11:37 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente 3p |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07/07/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

SIMONE COSTA CHAGAS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

28.850.750-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -

CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 30/07/2020 decorreu "in albis" o prazo para a executada cumprir voluntariamente a sentença em execução, e aos 20/08/2020 para apresentar impugnação. Nada Mais. Lencois Paulista, 21 de agosto de 2020. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001021-29.2020.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para a executada cumprir voluntariamente a sentença em execução, bem como, apresentar impugnação.

Nada Mais. Lencois Paulista, 21 de agosto de 2020. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para a executada cumprir voluntariamente a sentença em execução, bem como, apresentar impugnação."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 24 de agosto de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2020, foi disponibilizado na página 1154 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)

Teor do ato: "Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para a executada cumprir voluntariamente a sentença em execução, bem como, apresentar impugnação."

Lençóis Paulista, 25 de agosto de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0000750-20.2020.8.26.0319

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO e GRAZIELA PARRA, Requerentes já devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em desfavor de **SIMONE COSTA CHAGAS GOMES**, brasileira, casada, cabeleireira, natural de Tapira/PR, nascida em 09/05/1978, filha de Maria de Lourdes Elias Costa Chagas e de José Luiz das Chagas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.850.750-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 190.961.318-51, residentes e domiciliados na Rua Princesa Izabel, nº 140, Vila Virgílio Capoani, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista/SP, CEP 18683-140, telefone (14)99625-3213, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** sobre o **ATO ORDINATÓRIO** às fls. 15, nos seguintes termos:

Tendo em vista que decorreu "in albis" o prazo para a executada efetuar o pagamento, bem como o prazo para opor embargos, é a presente para apresentar os valores atualizados e requerer a Vossa Excelência:

Data da composição da Dívida	Valor Original	Índice Tabela DEPRE-TJ	Correção Tab DEPRE-TJ Ago/2020 73,592966	Meses atraso	Juros 1% ao mês	Multa de 10% por descumprimento do acordo	Valor atualizado
12/11/2019	1.000,00	71,741017	25,81	9	92,32	118,13	R\$ 1.236,26
							R\$ 1.236,26

Valor atualizado: R\$ 1.236,26
Multa 10% artigo 523 do CPC: R\$ 123,62
Honorários de advogado 10%: R\$ 135,98
Total R\$ 1.495,86

A) A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO, com o bloqueio "on line" VIA BACENJUD/RENAJUD para o adimplemento da Execução até a integralidade do valor atualizado que perfaz **R\$ 1.495,86 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

- B) Requer seja aplicada as normas do **REGULAMENTO DO BACENJUD 2.0 de 12/12/2018**, em especial da obrigatoriedade da Instituição Financeira manter a pesquisa de ativos daquele devedor até a satisfação integral da ordem de bloqueio, nos termos artigo 13, §4.
- C) Não encontrando valores em conta corrente ou poupança para penhorar, sendo ainda a consulta RENAJUD infrutífera, que o senhor oficial de justiça proceda à imediata penhora e avaliação de quantos bens que bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 829, § 1º, do NCPC.
- D) Caso, o senhor oficial de Justiça, quando da penhora verificar a ausência da Executada, ou que, a mesma, encontra-se se ocultando, Requer desde já, a dispensa da intimação da penhora nos termos do artigo 829, § 1º, do NCPC e seja autorizado a proceder à descrição dos bens que guarnecem a sua residência, consoante determina o artigo 845, § 1º do NCPC.
- E) Caso o senhor oficial de justiça não encontre bens para ser penhorados, seja a EXECUTADA intimada para que proceda a indicação de bens passíveis de penhora, conforme dispõe o artigo 829 § 1º, do NCPC.
- F) Em havendo a indicação de bens à penhora por parte da EXECUTADA, Requer-se a nomeação dos Exequentes como depositário dos bens, conforme dispõem o artigo 840 do NCPC.
- G) Ante o fato de que a Executada está se desvencilhando do pagamento do crédito por tempo prolongado, sem justificativa plausível, que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), com a ordem de negativação, nos termos do artigo art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil;
- H) Por consequência da previsão de protesto das decisões judiciais, seja determinada que a Secretaria deste juízo expeça a devida Certidão de Teor da decisão para que possa ser levada perante o Tabelionato de Protesto.

I) Caso as medidas anteriores não tenham surtido o efeito necessário, requer a concessão das medidas coercitivas indiretas até o cumprimento da obrigação de pagar:

I1) suspensão da Carteira Nacional de Habilitação;

I2) Apreensão do Passaporte;

I3) Cancelamento ou Suspensão do Cartão de Crédito;

I4) bloqueio de serviços de telefonia/internet fixa e móvel, em consonância com o disposto no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil.

J) Condenação do Executado ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no importe de 20% do valor da causa nos termos do artigo 395 do CC/2002 e do artigo 22 do EAOAB.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 27 de Agosto de 2020.

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO
OAB/SP 194664

GRAZIELA PARRA
OAB/SP 387585



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Lençóis Paulista
 FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama
 CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP
 Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

- Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 18 e segs. Nos termos do art. 8º do CPC e do art. 5º da LINDB, indefiro, por ora, o bloqueio *online* requerido pela parte exequente.

Isso porque é o caso de se levar em conta a situação excepcional pela qual passa o país e o mundo, em decorrência da pandemia mundial da patologia COVID-19, estando a região de Bauru (da qual a Comarca de Lençóis Paulista faz parte) na fase amarela (possibilidade de abertura de estabelecimentos prestadores serviços não essenciais, com restrições), não sendo prudente, ainda, o bloqueio de dinheiro de pessoas físicas e de pequenas e médias empresas, o que poderia gerar consequências desastrosas para o seu sustento no curto, médio e longo prazo, o que de modo algum atingiria aos fins sociais a que a lei se destina.

Assim, aguarde-se por 30 dias, findos os quais tornem os autos conclusos para reanálise, sem prejuízo de poder formular, desde já, outros pedidos de penhora de bens que se revelem menos gravosos neste momento.

Intimem-se.

Lençóis Paulista, 13 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 18 e segs. Nos termos do art. 8º do CPC e do art. 5º da LINDB, indefiro, por ora, o bloqueio online requerido pela parte exequente. Isso porque é o caso de se levar em conta a situação excepcional pela qual passa o país e o mundo, em decorrência da pandemia mundial da patologia COVID-19, estando a região de Bauru (da qual a Comarca de Lençóis Paulista faz parte) na fase amarela (possibilidade de abertura de estabelecimentos prestadores serviços não essenciais, com restrições), não sendo prudente, ainda, o bloqueio de dinheiro de pessoas físicas e de pequenas e médias empresas, o que poderia gerar consequências desastrosas para o seu sustento no curto, médio e longo prazo, o que de modo algum atingiria aos fins sociais a que a lei se destina. Assim, aguarde-se por 30 dias, findos os quais tornem os autos conclusos para reanálise, sem prejuízo de poder formular, desde já, outros pedidos de penhora de bens que se revelem menos gravosos neste momento. Intimem-se."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 16 de setembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2020, foi disponibilizado na página 1518 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 18 e segs. Nos termos do art. 8º do CPC e do art. 5º da LINDB, indefiro, por ora, o bloqueio online requerido pela parte exequente. Isso porque é o caso de se levar em conta a situação excepcional pela qual passa o país e o mundo, em decorrência da pandemia mundial da patologia COVID-19, estando a região de Bauru (da qual a Comarca de Lençóis Paulista faz parte) na fase amarela (possibilidade de abertura de estabelecimentos prestadores serviços não essenciais, com restrições), não sendo prudente, ainda, o bloqueio de dinheiro de pessoas físicas e de pequenas e médias empresas, o que poderia gerar consequências desastrosas para o seu sustento no curto, médio e longo prazo, o que de modo algum atingiria aos fins sociais a que a lei se destina. Assim, aguarde-se por 30 dias, findos os quais tornem os autos conclusos para reanálise, sem prejuízo de poder formular, desde já, outros pedidos de penhora de bens que se revelem menos gravosos neste momento. Intimem-se."

Lençóis Paulista, 17 de setembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.º 0000750-20.2020.8.26.0319

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO e GRAZIELA PARRA, exequentes já devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em desfavor de **SIMONE COSTA CHAGAS GOMES**, brasileira, casada, cabeleireira, natural de Tapira/PR, nascida em 09/05/1978, filha de Maria de Lourdes Elias Costa Chagas e de José Luiz das Chagas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.850.750-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 190.961.318-51, residentes e domiciliados na Rua Princesa Izabel, nº 140, Vila Virgílio Capoani, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista/SP, CEP 18683-140, telefone (14)99625-3213, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** sobre a **Decisão** às fls. 21, nos seguintes termos:

Conforme situação excepcional em decorrência da pandemia mundial, e não sendo possível neste momento o bloqueio de dinheiro de pessoas físicas, é a presente para requerer, desde já, o prosseguimento da execução, determinando a pesquisa, bloqueio e penhora de bens, através do sistema **RENAJUD**.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 17 de Setembro de 2020.

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO
OAB/SP 194664

GRAZIELA PARRA
OAB/SP 387585



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 24. Defiro a pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, bloqueando-se para transferência eventuais veículos encontrados.

Providencie a serventia o necessário.

Int.

Lençóis Paulista, 23 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

MAURO FERNANDES JUNIOR

TJSP

24/09/2020 • 15h 41' 55" • 09:34

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 24. Defiro a pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, bloqueando-se para transferência eventuais veículos encontrados. Providencie a serventia o necessário. Int. (ATO ORDINATÓRIO: Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos resultados das pesquisas efetuadas pelo sistema Renajud.) "

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 29 de setembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2020, foi disponibilizado na página 1265 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 24. Defiro a pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, bloqueando-se para transferência eventuais veículos encontrados. Providencie a serventia o necessário. Int. (ATO ORDINATÓRIO: Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos resultados das pesquisas efetuadas pelo sistema Renajud.) "

Lençóis Paulista, 30 de setembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº: 0001021-29.2020.8.26.0319

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO e GRAZIELA PARRA TOLÓ, ambos devidamente qualificados e advogando em causa própria na **AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** em face de **VICTOR LUIZ CHAGAS PIRES e SIMONE COSTA CHAGAS GOMES**, também devidamente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** em referência a pesquisa infrutífera no sistema RENAJUD às fls. 26 e requerer o que segue.

Chegou ao conhecimento dos Exequentes que a Executada é proprietária de um veículo **GM – Celta - Cor: Branca - placas AKI-8056**, que está sob sua posse, devendo ser penhorado através de Oficial de Justiça no seu endereço residencial.



Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne determinar seja procedida a penhora do veículo GM – Celta - Cor: Branca - placas AKI-8056 que está na posse da executada, até o valor em execução atualizado (R\$ 1.507,27 – hum mil, quinhentos e sete reais, e vinte e sete centavos), tudo conforme autoriza a Lei;

Data da composição da Dívida	Valor Original	Índice Tabela DEPRE-TJ	Correção Tab DEPRE-TJ Set/2020 73,857900	Meses atraso	Juros 1% ao mês	Multa de 10% por descumprimento do acordo	Valor atualizado
12/11/2019	1.000,00	71,741017	29,50	10	102,95	113,24	R\$ 1.245,69

Valor atualizado:	R\$ 1.245,69
Multa 10% artigo 523 do CPC :	R\$ 124,56
Honorários de advogado 10%:	R\$ 137,02
Total	R\$ 1.507,27

Termos em que,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 30 de Setembro de 2020.

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO
OAB/SP 194664

GRAZIELA GIL PARRA
OAB/SP 387585



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 29/30. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado.

Int.

Lençóis Paulista, 09 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0366/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 29/30. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 13 de outubro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**
CPF: 190.961.318-51, RG: 28.850.750-2
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **319.2020/009581-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

SIMONE COSTA CHAGAS GOMES, Brasileira, Casada, Cabeleireira, RG 28.850.750-2, CPF 190.961.318-51, pai José Luiz das Chagas, mãe Maria de Lourdes Elias Costa Chagas, Nascido/Nascida 09/05/1978, natural de Tapira - PR, Rua Princesa Izabel, 140, Vila Virgílio Capoani, CEP 18683-140, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

a) PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo: **GM/Celta, Cor: Branca, Modelo 2003, Placas AKI-8056**, de propriedade da executada, no endereço acima mencionado.

b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s), acima identificado(s), acerca da penhora realizada, bem como para querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em) embargos à penhora;

c) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei;

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 13 de outubro de 2020. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

31920200095812

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2020, foi disponibilizado na página 1246 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)

Teor do ato: "Fls. 29/30. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado. Int."

Lençóis Paulista, 14 de outubro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**
CPF: 190.961.318-51, RG: 28.850.750-2
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **319.2020/009581-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

SIMONE COSTA CHAGAS GOMES, Brasileira, Casada, Cabeleireira, RG 28.850.750-2, CPF 190.961.318-51, pai José Luiz das Chagas, mãe Maria de Lourdes Elias Costa Chagas, Nascido/Nascida 09/05/1978, natural de Tapira - PR, Rua Princesa Izabel, 140, Vila Virgilio Capoani, CEP 18683-140, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

a) PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo: **GM/Celta, Cor: Branca, Modelo 2003, Placas AKI-8056**, de propriedade da executada, no endereço acima mencionado.

b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s), acima identificado(s), acerca da penhora realizada, bem como para querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em) embargos à penhora;

c) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei;

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [0u9xvx] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 13 de outubro de 2020. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

ciente do prazo de quinze dias para oferecer embargos
+ Simone



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

AUTO DE Penhora o Depósito

Processo nº 0001021-29.2020.8.26.0319

Ao(s) 19 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2020, nesta Comarca de Lençóis Paulista/SP, na Rua Princesa Izabel, 140, Vila Virgílio Caponi, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido nos autos, da ação de Cumprimento de Sentença que Graziela Para Tole e outro, move a Simone Costa Chagas Gomes

PROCEDI A PENHORA do veículo abaixo descrito:

Um GM Celta, cor branca, ano 2002 e modelo 2003 de fabricação, placas AKI-8056, 3 portas, movido à gasolina, chassi 9BGRD08X039105469, motor 1.0, em bom estado de conservação. Na ocasião, apresentou o CRLV do veículo, registrada em nome de Simone Costa Chagas. Nada mais.

Feita a Penhora, nomeei como depositário o(a) Sra. Simone Costa Chagas, RG 28.850.750-2/SSP/SP com endereço supra

, que ACEITOU o encargo, prometendo bem e fielmente cumpri-lo, cientificando eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

Silvio Barbieri

Oficial de Justiça – Matr. 350.762-6

Simone C. Chagas

Depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Silvio Barbieri (28022)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2020/009581-2, dirigi-me ao endereço nele indicado, e, lá estando, **PROCEDI À PENHORA determinada do veículo GM/Celta, de placas AKI-8056, CRLV em nome de Silvone Costa Chagas**, conforme auto anexo. Ato contínuo, **INTIMEI SIMONE COSTA CHAGAS** do inteiro teor do r. mandado, da penhora realizada, e do prazo de quinze dias para oferecer embargos, sendo que, de tudo que lhe li e expliquei, bem ciente ficou; aceitou cópias do r. mandado e do auto de penhora que lhe ofereci, e exarou sua assinatura no anverso do r. mandado. Lençóis Pta/SP, 19 de outubro de 2020.

AVALIAÇÃO

Após pesquisa, **AVALIO** o bem consistente em um veículo **GM/CELTA 1.0 movido à gasolina, 3 portas, cor branca, ano 2002 e modelo de fabricação 2003, de placas AKI-8056, chassi 9BGRD08X03G105469**, em bom estado de conservação, em **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**. Diante do exposto, devolvo o r. mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé. Lencois Paulista, 25 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 0001021-29.2020.8.26.0319
IMPUGNAÇÃO À PENHORA**

SIMONE COSTA CHAGAS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.850.750 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 190.961.318-51, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, nº 140, Vila Virgílio Capoani, na cidade de Lençóis Paulista – SP, CEP 18683-140, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido por **GRAZIELA PARRA TOLÓ** e **MARCELO DOS SANTOS RODOLFO**, por seu advogado ao final assinado (Ofício nº 0006235120/2020), Procuração e Declaração de Hipossuficiência anexos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, com fundamento nos §1º, do artigo 917 c.c artigo 525, IV, ambos do Código de Processo Civil, o que faz nas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

I – DOS FATOS

A Impugnante possui em seu desfavor uma Sentença Condenatória, uma vez que não procedeu com o cumprimento voluntário da obrigação, dando, dessa forma, início ao cumprimento de sentença.

Ocorre que o veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056, penhorado não é de propriedade da Impugnante, conforme se demonstrar-se-á, razão pela qual, a penhora contendo a incorreção não deverá prosperar.

RUAN FELIPE PEREIRA
ADVOGADO

II – DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 789, do Código de Processo Civil, o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Ocorre que o bem penhorado não é de propriedade da Impugnante, mas sim, de sua irmã, que cede o veículo em comodato (docs. anexos) à Impugnante apenas para algumas eventualidades que exijam o uso de veículo automotor, razão pela qual, a Executada algumas vezes transita pelas ruas com o veículo penhorado.

Logo, conclui-se que a Impugnante não detém nem sequer a posse do mencionado veículo, já que a exerce em nome de sua irmã, por isso, é apenas detentora do objeto penhorado, nos termos do artigo 1.198, do Código Civil.

Ademais, a posse não gera presunção de propriedade, razão pela qual, totalmente incabível o pedido de penhora formulado pelos Exequentes, vez que, as pesquisas pelo sistema Renajud não localizaram veículos passíveis de penhora e, se aproveitaram para requerer a penhora de um bem que tinham ciência não ser de propriedade da Impugnante.

Em sendo caso de penhora incorreta ou avaliação errônea, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dispõe o artigo 525, IV, do Código de Processo Civil. Dessa forma, a presente ação se faz devidamente adequada.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento e o processamento da presente Impugnação a Penhora por tempestiva e cabível; suspensão dos atos expropriatórios em relação ao veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056 até decisão em definitivo da presente impugnação; Que seja determinada a intimação do Impugnado para, querendo, responder a presente Impugnação; a condenação do Impugnado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor do Cumprimento de Sentença e ao pagamento das custas judiciais, por ser de Direito e de Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.
Lençóis Paulista – SP, 05 de novembro de 2020.

RUAN FELIPE PEREIRA
OAB/SP nº 416.496

SAO PAULO, 22 de outubro de 2020.

Ofício Número: 0006235120/2020

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

Foro de Lençóis Paulista / 3ª Vara

Processo No.: 0001021-29.2020.8.26.0319

Identificação DPESP: 3424387 - Réu/Ré

Nome: SIMONE COSTA CHAGAS

CPF: 19096131851

RG: 28850750 2

Endereço: RUA PRINCESA IZABEL, 140

Fone: 14-996253213

Bairro: VILA VIRGÍLIO CAPOANI

Cidade: LENÇÓIS PAULISTA

CEP: 18683140 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 416496 / RUAN FELIPE PEREIRA

Endereço: Rua Geraldo Pereira De Barros, 670

Fone: 14-32630457

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Lençóis Paulista

CEP: 18680020 UF: SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: LETÍCIA BENTO DE OLIVEIRA PRADO
- 441579.**

Registro Geral de Indicação: 202011 051006 004641 64964



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): SIMONE COSTA CHAGAS
RG: 28850750
CPF: 19096131851
Endereço: RUA PRINCESA IZABEL, 140
Telefone: 14-996253213
Bairro: VILA VIRGÍLIO CAPOANI
Cidade: LENÇÓIS PAULISTA
CEP: 18683140 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): RUAN FELIPE PEREIRA
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 670
Telefone: 14-32630457
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: LENÇÓIS PAULISTA
CEP: 18680020 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Lençóis Paulista, 23 de outubro de 2020

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, Simone Costa Chagas, nacionalidade Brasileira, nascida em 09 de Maio de 1978, Divorciado/a, portadora da cédula de identidade RG nº 28850750-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 190.961.318-51, filha de Maria de Lourdes Elias Costa Chagas, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Princesa Izabel, nº140 Vila Virgílio Capoani, Lençóis


DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Lençóis Paulista, 23 de outubro de 2020



Simone Costa Chagas

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1872766180

Nome: SIMONE COSTA CHAGAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 28850750 SSP/SP

CPF: 190.961.318-51 DATA NASCIMENTO: 09/05/1978

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ DAS CHAGAS
 MARIA DE LOURDES ELIAS COSTA CHAGAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. D

Nº REGISTRO: 03238842347 VALIDADE: 05/06/2024 1ª HABILITACAO: 30/03/2004

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1872766180

LOCAL: LENCOIS PAULISTA, SP ASSINATURA DO PORTADOR: DATA EMISSAO: 07/06/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP 26446891550
 ASSINATURA DO EMISSOR: SP978580311

SÃO PAULO
 DENATRAN CONTRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUAN FELIPE PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2020 às 10:54, sob o número WLEP20700366202 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001021-29.2020.8.26.0319 e código 7F5D53C.



SIMONE COSTA CHAGAS GOMES
R PRSA IZABEL, 140
VL V CAPOANI
18683-140 LENCOIS PAULISTA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 130423109 série C
Data de Emissão 20/05/2020
Data de Apresentação: 25/05/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310087031040
Endereço Alternativo
Leitura Próximo Mês 17/06/2020

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
11 LEPBU048-00000105 218409672 712746916

Reservado ao Fisco
0911.DE46.2DCF.852D.BBAD.4B8D.6B15.4BC8

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SIMONE COSTA CHAGAS GOMES
R PRSA IZABEL, 140
VL V CAPOANI
18683-140 - LENCOIS PAULISTA - /SP

CPF: 490.981.319-61

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Monofásico 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	712746916	INSTALAÇÃO 4001321004	MAI/2020	18/06/2020	*****

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação N° 903402942307	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,92%	COFINS 4,26%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0805	Custo Disp. Uso Sistema TUSD	MAI/20	15,000	kWh	0,25800000	3,87				3,87	0,04	0,16	Verde
0801	Disp. Sistema-TE	MAI/20	15,000	kWh	0,28266887	4,39				4,39	0,04	0,18	13 Dias Verde
0808	Conta do mês	ABR/20				20,48							Verde
0807	Conta do mês Total Distribuidora	ABR/20				3,11							19 Dias Verde
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					31,86							
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAI/20				3,11							

TOTAL CONSOLIDADO

34,96 2,03 3,02 0,36

HISTÓRICO DE CONSUMO kWh Dias

Mês	Consumo kWh	Dias
2020 MAI	15	32
ABR	37	30
MAR	35	32
FEV	34	28
JAN	39	31
2019 DEZ	34	28
NOV	51	30
OUT	66	31
SET	46	31
AGO	11	28
JUL	40	31
JUN	37	31
MAI	66	31

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,24528000	0,27776000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 19/03/2020	Leitura 17/04/2020	Fator Multipl.	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
130886440	Ativa	4656	4641	1,00	15		17/06/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
Não Pague: Para sua comodidade o valor devido R\$ 34,96 será cobrado, sem acréscimo em conta futura. Caso não queira

esta opção, é possível solicitar o código de barras para pagamento e o cancelamento desse serviço através de nossos canais de atendimento.

AVISO IMPORTANTE

Informações dos débitos mais antigos:	Vencimento	Valor
	18/10/2019	R\$ 31,27
	18/10/2019	R\$ 35,53
	18/12/2019	R\$ 34,88
	18/12/2019	R\$ 37,07



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 130423109 série C

CódDebAut-Banco
310087031040

Total a Pagar (R\$)

Data de Vencimento
18/06/2020

Autenticação Mecânica

NÃO RECEBER. O VALOR DESTA FATURA SERÁ INSERIDO EM CONTA FUTURA ISENTO DE ENCARGOS
SAIBA MAIS EM: www.cpf.com.br/contaminma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUAN FELIPE PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/11/2020 às 10:54, sob o número WLEP20700366202. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001021-29.2020.8.26.0319 e código 7F5D544.

ID: 571623 Sequencial Fatura: 58860 CPF_L_003_em_00018_01_20200521015457_001LAFP / 00140 103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

Nº 015243903438
VIA 1 COD. RENAVAM 00785896996 RNTRO ***** EXERCÍCIO 2019

SILVONE COSTA CHAGAS
NOBRE

00030509251838
AKI8056/SP 9BGRD06X036105469
AKI8056 AKI8056

PAS/AUTOMÓVEL
GARIBOLDINA

GM/CELTA 3 PORTAS
2002 2003

SL/0070 CV
PARTICU BRANCA

1	COITA UNICA	VENÇ. COITA UNICA	1*	VENÇ. COITAS	*****
P					
V	14955230	RECIBO MUNIC. 218-9	2*	*****	
A			3*	*****	

DPVAT PARA SEMPRE
SEGURO OBRIGATORIO
OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA MOTOR 90003264

LENCOIS PAULISTA
04/07/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro
Diretor-Presidente do Detran/SP

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 015243903438 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019
DATA EMISSÃO 04/07/2019

00030509251838
AKI8056

00785896996
GM/CELTA 3 PORTAS

2002 01
9BGRD06X036105469

PRÊMIO TARIFARIO

FMS (R\$) 5,40

DEMATRAN (R\$) 0,60

CUSTO DO SEGURO (R\$) 5,00

CUSTO DO BILHETE 4,15

IOF (R\$) 0,06

TAXA A SER PAGA 16,21

VLR INFORMATIVO, CASO PAGO DPVAT INTEGRAL PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.240.609/0001-04

DECLARAÇÃO PENHORA DE BEM DE TERCEIRO

Eu Silvone Costa Chagas , Brasileira, Solteira , Auxiliar Financeiro, RG 34.286.911-CPF: 305.092.518-38 , residente e domiciliada, Rua Benedito dos Santos nº 593, Bairro jardim Grajaú , Lençóis Paulista -SP.

Declaro para devido fins, sou proprietária do Veículo do Auto de Penhora Do Processo 0001021-29.2020.8.26.0319, Ao(s) dia 19 de outubro 2020, expedido Autos da ação de Cumprimento de Sentença, Exequente, GRAZIELA PARRA TOLÓ E OUTRO, Executado, SIMONE COSTA CHAGAS, A Penhora do veículo abaixo Descrito: GM CELTA , COR BRANCA, ANO 2002 E MODELO 203 DE FABRICAÇÃO , PLACAS AKI 8056, 3 PORTAS, MOVIDO À GASOLINA, CHASSI, 9BGRD08X03G105469, MOTOR 1.0.

A executada não é proprietária do veículo acima penhorado, a mesma e mera Comodante por empréstimo do comodato, conforme o Artigo 579 Código Civil 2012 **O comodato é empréstimo gratuito de coisa não fungíveis. Perfaz-se com a Com a tradição do objeto.**

O empréstimo se refere por vinculo parentesco irmã, conforme o documento do Veículo comprovado eu ser a proprietária do veículo. Sem mais a declarar.



Lençóis Paulista, 21 de Outubro 2020

Silvone Costa Chagas

SILVONE COSTA CHAGAS

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP
 Del.: Antonio Flávio Oréfice
 R. Cel. Joaquim Anselmo Martins, 865 - Centro - CEP 18880-070 - Fone: (14) 3263-1005

LENÇÓIS PAULISTA (SP) 21 DE OUTUBRO DE 2020
 Reconheço por semelhança e dou fé a(s) firma(s) de:
 SILVONE COSTA CHAGAS (037010)

Vr. R\$ 9,82
 Nº Selo(s)
 (0151696)

Em test^o da verdade
 MAURICIO VICENTE ORE

ANTONIO FLÁVIO ORÉFICE
 TABELIÃO

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 112060
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1

C10524AA0151696





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -

CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação juntada aos autos (fls. 39/47).

Nada Mais. Lencois Paulista, 05 de novembro de 2020. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E
Ruan Felipe Pereira (OAB 416496/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação juntada aos autos (fls. 39/47)."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 10 de novembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2020, foi disponibilizado na página 1240 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)
Ruan Felipe Pereira (OAB 416496/SP)

Teor do ato: "Advogado do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação juntada aos autos (fls. 39/47)."

Lençóis Paulista, 11 de novembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº: 0001021-29.2020.8.26.0319

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO e GRAZIELA PARRA TOLÓ, ambos devidamente qualificados e advogando em causa própria na **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **SIMONE COSTA CHAGAS GOMES**, também devidamente qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** em referência a **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** às fls. 39/47 e **ATO ORDINATÓRIO** às fls. 48 e requerer o que segue.

Os Exequentes desde o início da prestação de serviços firmada em 29 de junho 2017 para **AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c Pedido de Antecipação de Tutela, processo ajuizado n.º 1002707-44.2017.8.26.0319**, já tinha o conhecimento de que a Executada estava na posse do referido veículo **GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056**, vejamos:

1ª Audiência de tentativa de conciliação CEJUSC, a Requerente foi sozinha até o local de audiência conduzindo o veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056:

Processo nº:	1002707-44.2017.8.26.0319
Classe - Assunto	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Requerente:	VICTOR LUIZ CHAGAS PIRES , CPF 474.955.748-01 repres. Por Simone Costa Chagas Gomes
Requerido:	CLAUDEMIR PIRES , CPF 110.552.858-81
Data da audiência:	27/09/2017 às 11:15h

No dia 27 de setembro de 2017, às 11h15, no *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC*, onde se encontrava a Conciliadora, **Drª Adicéia dos Santos**, comigo Escrevente que apregoei as partes e constatei estarem presentes o(a)(s) requerente(s) acompanhado(a)(s) de seu(sua) advogado(a) **Dr. Marcelo dos Santos Rodolfo-OAB 194.664. Ausente o requerido**. Diante da ausência, a audiência restou **PREJUDICADA. A seguir**, nos termos do **provimento nº 893/2004**, os autos retornam ao Ofício de Justiça para tramitação. **Finalizando** e entendendo não haver mais o que ser tratado nesta audiência, o Conciliador deu-a por encerrada. Eu, _____ (Ivani B. Carvalho, matr. 806.567), Escrevente Técnico Judiciário que digitei, providenciei a impressão e subscrevo.

2ª Audiência de tentativa de conciliação FÓRUM, a Requerente foi sozinha até o local de audiência conduzindo o veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS MOVIDA POR VICTOR LUIZ CHAGAS PIRES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SIMONE COSTA CHAGAS GOMES) EM RELAÇÃO A CLAUDEMIR PIRES – PROCESSO N. 1002707-44.2017.8.26.0319

autos em 31/01/2018 às 17:34.
forme o processo 1002707-44.2017.8.26.0319 e código

Aos 31 de janeiro de 2018, nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no edifício do fórum, na sala das audiências do 2º Ofício Judicial deste Juízo, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Excelentíssimo Senhor **Dr. MARIO RAMOS DOS SANTOS**, comigo Escrevente de Audiências do seu cargo adiante assinado. Feito o pregão, presentes a DD. Promotora de Justiça, **Dra. Débora Orsi Dutra**, a representante legal do requerente, acompanhada de seu patrono, **Dr. Marcelo dos Santos Rodolfo, OAB. 194.664**. Ausente: o requerido. Iniciados os trabalhos, a proposta de conciliação restou prejudicada ante a ausência do requerido. A seguir, a parte

Na sequência, com as inúmeras tentativas de recebimento dos honorários advocatícios e sem resposta da Executada, os patronos aqui Requerentes estiveram por diversas vezes no endereço residencial da Executada, onde algumas vezes o referido **veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056** estava na sua garagem, outras vezes estacionado em frente a residência e outras vezes, a Executada estava chegando a sua residência dirigindo o referido veículo.

Ocorreram outras inúmeras vezes, em que a Executada foi vista pela cidade circulando sozinha com o referido **veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056** e estacionando em lanchonetes, supermercados e lojas de roupas.

Sem conseguir o recebimento a título de honorários profissionais, foi necessário ajuizar a **AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, conforme processo principal n.º 1002614-13.2019.8.26.0319, onde ocorreu audiência de tentativa de conciliação em 15/10/2019 no CEJUSC, e a Requerida compareceu dirigindo o mesmo veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056, indicado à penhora pela posse.

3º Audiência com a Requerida em que ela chegou no local da audiência conduzindo o veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056 em questão.

Processo nº:	1002614-13.2019.8.26.0319
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais
Requerente:	GRAZIELA PARRA TOLÓ, CPF 286.772.488-03
Requerido:	VICTOR LUIZ CHAGAS PIRES, CPF 474.955.748-01
Data da audiência:	15/10/2019 às 10:00h

autos em 23/10/2019 às 10:22.
nforme o processo 1002614-13.2019.8.26.0319 e código 63BI

No dia 15 de outubro de 2019, às 10h00, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, onde se encontrava a Conciliadora, **Drª Adicéia Santos Milan**, comigo Escrevente que apregoei as partes e constatei estarem presentes o(a)(s) requerente(s) **Drª. Graziela Parra Toló-OAB 387.585** e **Dr. Marcelo dos Santos Rodolfo-OAB 194.664** e a(o)(s) requerida(o)(s), desacompanhada(o)(s) de advogado(a)(s). **Iniciados os trabalhos**, foi proposta às partes a possibilidade de conciliação, restando esta **FRUTÍFERA** nos seguintes termos: **1) As partes acordam que o valor total da dívida é de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo que o requerida pagará tal debito em **10(dez) parcelas** fixas de **R\$ 100,00 (cem)** cada uma, devendo tal pagamento ser feito por meio de depósito em conta bancária no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0573-8, CONTA CORRENTE 11.0097-1** em nome de Marcelo dos Santos Rodolfo. O vencimento da primeira parcela será no **dia 12 de novembro de 2019** e as demais até o dia 12 dos meses subsequentes. **2) Em caso de inadimplemento de uma das parcelas implicara em**

Pois, bem. Depois de referida audiência e sem o cumprimento do acordo entabulado em audiência de tentativa de conciliação, foi necessário o pedido do presente Cumprimento de Sentença ao qual **foi penhorado o veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056 em data de 10 de outubro de 2020, na primeira tentativa de localização do bem, exatamente porque está na posse da Executada pelo conhecimento dos Exequentes a mais de 03 (três)anos.**

Ocorre que apesar de estar na posse do referido veículo GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056, a Executada em intenção de levar esse juízo a erro, entrou com o pedido de Impugnação à Penhora, alegando que: “O veículo é de propriedade de sua irmã, e que utiliza o referido veículo apenas para algumas eventualidades, justificando assim a circulação na condução do veículo pela cidade”.

Juntou aos autos **documento de comodato formulado em 21 de outubro de 2020 que foi confeccionado somente após a penhora do bem,** ficando desde já referido documento impugnado.

Na verdade a Executada é possuidora do veículo penhorado, tanto que com ela e em sua residência **foi localizado o bem na primeira diligência do Oficial de Justiça** para a efetivação da penhora “se constatando estar realmente na posse as Executada” fls. 37/38.

Assim incontroverso o fato de que a executada é realmente a possuidora do mencionado veículo, pois em se tratando de direitos reais sobre bens móveis, a propriedade se transfere com a simples tradição.

É o que se extrai do artigo 1.226 do Código Civil, vejamos;

“Art. 1.226. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.”

Entendimento esse que encontra-se pacificado pela jurisprudência dos nossos tribunais, veja:

“APELAÇÃO -Embargos de terceiro Sentença de improcedência -Embargante não comprovou ser proprietário do veículo penhorado na ação de execução-Veículo registrado em nome do embargante, mas na posse de seu genitor (executado) - **Certificado de registro e licenciamento do veículo no Detran possui natureza administrativa - A propriedade das coisas móveis se adquire com a simples tradição da coisa -art. 1.226, do Código Civil - Oficial de Justiça certificou que quem detinha a posse do veículo era o próprio executado, sendo encontrado inclusive com ele quando penhorado** - Irrelevância do registro do veículo na repartição de trânsito em nome do embargante - Sentença mantida - Recurso desprovido.” (Apelação n.1000486-46.2017.8.26.0624, Relator(a): Jonize Sacchi de Oliveira, 24ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 27/07/2017). (Sem Grifos no Original);

“Embargos de terceiro Veículo registrado em nome da embargante, mas na posse de seu irmão (executado) **Certificado de registro e licenciamento do veículo no Detran possui**

natureza administrativa, nem sempre guardando correspondência com a aquisição da propriedade do veículo, cuja transferência se dá pela tradição Prova produzida a evidenciar quem detinha a posse do veículo era o próprio executado, sendo encontrado inclusive com ele e em sua posse quando penhorado pelo oficial de justiça -Adoção dos fundamentos da sentença pelo Tribunal Incidência do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Recurso negado” (Apelação.4006845-38.2013.8.26.0482, Relator(a): Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 01/03/2016) (Sem grifos do original);

Aqui pedimos vênha para colar a certidão do D. Oficial de Justiça:

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0001021-29.2020.8.26.0319
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exequente: Graziela Parra Toló e outro
Executado: Simone Costa Chagas Gomes
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Silvio Barbieri (28022)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2020/009581-2, dirigi-me ao endereço nele indicado, e, lá estando, **PROCEDI À PENHORA determinada do veículo GM/Celta, de placas AKI-8056, CRLV em nome de Silvone Costa Chagas, conforme auto anexo.** Ato contínuo, **INTIMEI SIMONE COSTA CHAGAS** do inteiro teor do r. mandado, da penhora realizada, e do prazo de quinze dias para oferecer embargos, sendo que, de tudo que lhe li e expliquei, bem ciente ficou; aceitou cópias do r. mandado e do auto de penhora que lhe ofereci, e exarou sua assinatura no anverso do r. mandado. Lençóis Pta/SP, 19 de outubro de 2020.

AVALIAÇÃO

Após pesquisa, **AVALIO** o bem consistente em um veículo **GM/CELTA 1.0 movido à gasolina, 3 portas, cor branca, ano 2002 e modelo de fabricação 2003, de placas AKI-8056, chassi 9BGRD08X03G105469**, em bom estado de conservação, em **RS 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**. Diante do exposto, devolvo o r. mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé. Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01.

almante por SILVIO BARBIERI, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:47. sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001021-29.2020.8.26.0319 e código 7E93f

Veja Excelência, que o Oficial de Justiça em sua certidão, fez questão de escrever em **negrito** que referido veículo se encontrava na posse da Executada, Sra. Simone Costa Chagas, claro, portanto, ser ela a real possuidora do bem penhorado, irrelevante nesse caso o registro na repartição de trânsito em nome de sua irmã, a teor do que já diz o mencionado artigo 1.226 do Código Civil.

Ainda, verifica-se da mencionada certidão do Oficial de Justiça, inexistir qualquer resistência ou que seja mencionado por parte da Executada, que referido veículo não lhe pertencia, o que reforça, mais uma vez, de que seu é o veículo, pois ninguém em sã

consciência deixaria penhorar veículo de terceiros e ainda assinaria o termo de penhora, bem como o mandado de penhora e intimação, como fez a Executada.

Assim, é que fica terminantemente **impugnada** a juntada do Comodato as fls. 47, confeccionado após a penhora do referido veículo, pois na verdade a Executada é a real possuidora do bem, vez que, a alegada propriedade com registro no órgão de trânsito possui presunção relativa, devendo ser analisada juntamente com o conjunto probatório e o histórico dos fatos, sob pena de facilmente ser realizada fraudes em detrimentos de credores de boa-fé.

Neste sentido é o entendimento consolidado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *verbis*:

“REGISTRO DO VEÍCULO EM NOME DO RÉU-AGRAVADO PERANTE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO. IRRELEVÂNCIA DAINTE DA PROVA PRODUZIDA. DICÇÃO DA SÚMULA 132 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O registro do veículo no DETRAN possui caráter meramente administrativo e goza de presunção relativa de veracidade. Recurso desprovido. (TJ-SP -AI: 22141443920158260000 SP 2214144-39.2015.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 22/02/2016, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/02/2016)”. (Original sem grifos)

Fartamente demonstrado ser a Executada a real possuidora do bem penhorado, aguarda-se a confirmação e manutenção total da constrição realizada na executiva.

Aproveita a oportunidade para apresentar o cálculo atualizado do débito:

Data da composição da Dívida	Valor Original	Índice Tabela DEPRE-TJ	Correção Tab DEPRE-TJ Nov/2020 75,163517	Meses atraso	Juros 1% ao mês	Multa de 10% por descumprimento do acordo	Valor atualizado
12/11/2019	1.000,00	71,741017	47,70	12	125,72	117,34	R\$ 1.290,76

Valor atualizado:	R\$ 1.290,76
Multa 10% artigo 523 do CPC :	R\$ 129,07
Honorários de advogado 10%:	R\$ 129,07
Total	R\$ 1.548,90

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência a continuidade do Cumprimento de Sentença, Requerendo que seja **REJEITADA A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Executada às fls. 39/47, e o prosseguimento do presente feito, homologando a penhora do veículo indicado que está na posse da executada, considerando o valor atualizado da dívida em R\$ 1.548,90 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) conforme memória atualizada e demonstrada acima da dívida da Executada;

Requer ainda, seja designada DATA para LEILÃO DO VEÍCULO GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056, penhorado às fls.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 17 Novembro de 2020.

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO
OAB/SP 194664

GRAZIELA GIL PARRA
OAB/SP 387585



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 39/40 e documentos de fls. 41/47. Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela parte executada, ao argumento de que o veículo sobre o qual recaiu a constrição não lhe pertenceria, mas, sim, à sua irmã, utilizando o veículo apenas esporadicamente em regime de comodato.

Os exequentes manifestaram-se às fls. 51/56, afirmando que o veículo na verdade seria da parte executada, utilizando-o diuturnamente, independentemente de o bem estar registrado em nome de terceiro.

Pois bem.

A impugnação é improcedente.

Inicialmente, a insurgência da parte executada não seria nem sequer cognoscível, já que está a defender direito alheio, o que não é admissível, nos termos do art. 18 do CPC.

Ainda que assim não fosse, os elementos dos autos permitem verificar que o veículo realmente permanecia o tempo inteiro com a parte executada, levando-se em conta que o pedido de penhora se deu em 30/09/2020, tendo o mandado sido cumprido em 19/10/2020, na casa da própria parte executada.

Com efeito, não é possível se falar em mera coincidência que o veículo tenha sido encontrado na garagem da parte executada depois de 19 dias, pelo contexto inserto nos autos, indicando que ela é a real proprietária do automóvel.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pouco importa que o veículo esteja registrado no nome da irmã da parte executada junto ao Detran, porquanto, como cedição, a transmissão da propriedade de bem móvel se dá com a simples tradição, sendo o registro na entidade de trânsito simples controle administrativo.

Finalmente, o documento de fl. 47 foi editado posteriormente à penhora, não tendo qualquer serventia probatória.

Daí a rejeição da impugnação.

Ante o exposto, REJEITO a impugnação, não havendo que se falar em honorários, tratando-se de mero incidente, nos termos da Súmula 519 do STJ, e considerando-se que a execução prosseguirá.

Diga a parte exequente em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

Lencois Paulista, 24 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº: 0001021-29.2020.8.26.0319

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO e GRAZIELA PARRA TOLÓ, ambos devidamente qualificados e advogando em causa própria na **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **SIMONE COSTA CHAGAS GOMES**, também devidamente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** em referência a **DECISÃO** de fls. 51/56 e requerer o que segue.

Prosseguimento do presente feito, homologando a penhora do veículo indicado que está na posse da executada procedendo à averbação por certidão ou sistema eletrônico, nos exatos termos da penhora, considerando o valor atualizado da dívida em R\$ 1 .548,90 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) conforme memória atualizada e demonstrada as fls. 55 dos autos.

Requer ainda, seja designada DATA para LEILÃO DO VEÍCULO GM/Celta, ano de fabricação/ano modelo 2002/2003, cor branca, placas AKI-8056, penhorado às fls. 38

Termos em que,

Pede Deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 25 de Novembro de 2020.

MARCELO DOS SANTOS RODOLFO
OAB/SP 194664

GRAZIELA GIL PARRA
OAB/SP 387585

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0437/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E
Ruan Felipe Pereira (OAB 416496/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 39/40 e documentos de fls. 41/47. Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela parte executada, ao argumento de que o veículo sobre o qual recaiu a constrição não lhe pertenceria, mas, sim, à sua irmã, utilizando o veículo apenas esporadicamente em regime de comodato. Os exequentes manifestaram-se às fls. 51/56, afirmando que o veículo na verdade seria da parte executada, utilizando-o diuturnamente, independentemente de o bem estar registrado em nome de terceiro. Pois bem. A impugnação é improcedente. Inicialmente, a insurgência da parte executada não seria nem sequer cognoscível, já que está a defender direito alheio, o que não é admissível, nos termos do art. 18 do CPC. Ainda que assim não fosse, os elementos dos autos permitem verificar que o veículo realmente permanecia o tempo inteiro com a parte executada, levando-se em conta que o pedido de penhora se deu em 30/09/2020, tendo o mandado sido cumprido em 19/10/2020, na casa da própria parte executada. Com efeito, não é possível se falar em mera coincidência que o veículo tenha sido encontrado na garagem da parte executada depois de 19 dias, pelo contexto inserto nos autos, indicando que ela é a real proprietária do automóvel. Pouco importa que o veículo esteja registrado no nome da irmã da parte executada junto ao Detran, porquanto, como cediço, a transmissão da propriedade de bem móvel se dá com a simples tradição, sendo o registro na entidade de trânsito simples controle administrativo. Finalmente, o documento de fl. 47 foi editado posteriormente à penhora, não tendo qualquer serventia probatória. Daí a rejeição da impugnação. Ante o exposto, REJEITO a impugnação, não havendo que se falar em honorários, tratando-se de mero incidente, nos termos da Súmula 519 do STJ, e considerando-se que a execução prosseguirá. Diga a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 26 de novembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0437/2020, foi disponibilizado na página 1639 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)
Ruan Felipe Pereira (OAB 416496/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 39/40 e documentos de fls. 41/47. Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela parte executada, ao argumento de que o veículo sobre o qual recaiu a constrição não lhe pertenceria, mas, sim, à sua irmã, utilizando o veículo apenas esporadicamente em regime de comodato. Os exequentes manifestaram-se às fls. 51/56, afirmando que o veículo na verdade seria da parte executada, utilizando-o diuturnamente, independentemente de o bem estar registrado em nome de terceiro. Pois bem. A impugnação é improcedente. Inicialmente, a insurgência da parte executada não seria nem sequer cognoscível, já que está a defender direito alheio, o que não é admissível, nos termos do art. 18 do CPC. Ainda que assim não fosse, os elementos dos autos permitem verificar que o veículo realmente permanecia o tempo inteiro com a parte executada, levando-se em conta que o pedido de penhora se deu em 30/09/2020, tendo o mandado sido cumprido em 19/10/2020, na casa da própria parte executada. Com efeito, não é possível se falar em mera coincidência que o veículo tenha sido encontrado na garagem da parte executada depois de 19 dias, pelo contexto inserto nos autos, indicando que ela é a real proprietária do automóvel. Pouco importa que o veículo esteja registrado no nome da irmã da parte executada junto ao Detran, porquanto, como cediço, a transmissão da propriedade de bem móvel se dá com a simples tradição, sendo o registro na entidade de trânsito simples controle administrativo. Finalmente, o documento de fl. 47 foi editado posteriormente à penhora, não tendo qualquer serventia probatória. Daí a rejeição da impugnação. Ante o exposto, REJEITO a impugnação, não havendo que se falar em honorários, tratando-se de mero incidente, nos termos da Súmula 519 do STJ, e considerando-se que a execução prosseguirá. Diga a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Lençóis Paulista, 30 de novembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 25/01/2021 decorreu "in albis" o prazo para interposição de eventual recurso da decisão de fls. 57/58. Nada Mais. Lencois Paulista, 26 de janeiro de 2021. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.

RUAN FELIPE PEREIRA
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 0001021-29.2020.8.26.0319
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

RUAN FELIPE PEREIRA, advogado e defensor de **SIMONE COSTA CHAGAS GOMES**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** da **AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, proposta por **MARCELO DOS SANTOS RODOLFO E OUTRA**, infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de Certidão de Honorários Advocatícios, nos termos do Convênio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da OAB/SP, por ocasião da R. Decisão de fls. 57/58.

Termos em que,
Pede deferimento.
Lençóis Paulista – SP, 28 de janeiro de 2021.

RUAN FELIPE PEREIRA
OAB/SP nº 416.496



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP
 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001021-29.2020.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Graziela Parra Toló e outro**
 Executado: **Simone Costa Chagas Gomes**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

1. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio a “LANÇE JUDICIAL” Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 881, 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 1.º, do CPC.

2. A 1.ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2.ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3. Na 2.ª praça não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

4. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça (*quando não tiver advogado*). Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça (*quando tiver advogado*).

7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Lençóis Paulista, **28 de janeiro de 2021.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)	D.J.E
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)	D.J.E
Ruan Felipe Pereira (OAB 416496/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 881, 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 1.º, do CPC. 2. A 1.ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2.ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2.ª praça não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça (quando não tiver advogado). Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça (quando tiver advogado). 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 2 de fevereiro de 2021.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2021, foi disponibilizado na página 1173 e ss. do Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2021. Considera-se a data de publicação em 04/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Graziela Parra Toló (OAB 387585/SP)
Marcelo dos Santos Rodolfo (OAB 194664/SP)
Ruan Felipe Pereira (OAB 416496/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 881, 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 1.º, do CPC. 2. A 1.ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2.ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2.ª praça não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça (quando não tiver advogado). Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça (quando tiver advogado). 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Lençóis Paulista, 3 de fevereiro de 2021.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário